



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 30, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova o regimento do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico da secretaria de inovação e empreendedorismo.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e,

CONSIDERANDO, a Resolução CONSUNI Nº 25 de 22 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO, os autos do processo SEI 23108.028473/2021-10.

RESOLVE:

Art. 1º O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico é órgão assessor da secretaria de inovação e empreendedorismo, sendo instância consultiva e, para determinados objetos de análise, deliberativa, com a finalidade principal de propor e zelar pelas políticas e ações institucionais relacionadas com a pesquisa e extensão que possuam caráter científico, tecnológico e inovador, incluindo o empreendedorismo, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º Compõe o comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico, sob a presidência do primeiro:

I - o secretário de inovação tecnológica;

II - um representante titular das coordenadorias e gerências da secretaria de inovação e empreendedorismo, como vice-presidente, com direito a um suplente;

III - um representante titular do conselho superior universitário com direito a um suplente;

IV - um representante titular da fundação gestora de projetos da Universidade Federal de Rondonópolis com direito a um suplente;

V - um representante titular dos estudantes de graduação, indicado pela entidade de classe ou eleito democraticamente, com direito a um suplente;

VI - um representante titular dos estudantes de pós-graduação, indicado pela entidade de classe ou eleito democraticamente, com direito a um suplente;

VII - um representante titular dos docentes da Universidade Federal de Rondonópolis, indicado pela entidade de classe ou eleito democraticamente, com direito a um suplente;

VIII - um representante titular dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Rondonópolis, indicado pela entidade de classe ou eleito democraticamente, com direito a um suplente; e

IX - um representante titular do setor comercial ou industrial de Rondonópolis e região, a serem convidados pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo com direito a um suplente.

§ 1º Os representantes das unidades acadêmicas devem pertencer ao quadro de servidores efetivos da Universidade Federal de Rondonópolis e, preferencialmente, devem possuir experiência em pesquisa, inovação e empreendedorismo, reservando uma carga horária de duas horas semanais para às atividades do comitê.

§ 2º Os representantes dos docentes devem pertencer ao quadro de servidores efetivos da Universidade Federal de Rondonópolis e, preferencialmente, devem possuir experiência em pesquisa, inovação e empreendedorismo, reservando uma carga horária de duas horas semanais para às atividades do comitê.

§ 3º Os representantes dos estudantes devem pertencer ao quadro discente da Universidade Federal de Rondonópolis, estando regularmente matriculados e, preferencialmente, possuir envolvimento em atividades científicas e/ou tecnológicas.

§ 4º O mandato dos representantes será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual tempo.

§ 5º As relatorias de processos para deliberação do comitê, prioritariamente, deverão ser conduzidas por servidores da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 6º Quando o representante que trata o inciso II exercer a presidência do comitê, esta vaga será exercida pelo suplente.

Art. 3º O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico atua em sistema de colegiado, sob a coordenação do seu presidente ou do vice-presidente, podendo ser assessorado por comissões específicas.

§ 1º As comissões específicas serão compostas por no mínimo três e no máximo cinco membros nomeados por portaria específica da secretaria de inovação e empreendedorismo, constando a atribuição e o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º São atribuições do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico:

I - discutir permanentemente a política de pesquisa, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico na Universidade Federal de Rondonópolis, com foco na qualificação da comunidade acadêmica e externa, e na constituição e fortalecimento das redes locais, regionais e nacionais de inovação e empreendedorismo;

II - propor estratégias para o apoio e fomento da pesquisa, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico na Universidade Federal de Rondonópolis;

III - propor mecanismos que motivem e incentivem os pesquisadores, principalmente os que se constituem em grupos iniciantes, a obter assessoria institucional para o melhor desenvolvimento das atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;

IV - propor mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional da pesquisa tecnológica e inovadora e de projetos de empreendedorismo realizados na Universidade Federal de Rondonópolis, como forma de garantir um diagnóstico periódico e indicadores efetivos, para adequada orientação institucional referente aos eixos abordados;

V - propor mecanismos para a divulgação da produção científica com caráter tecnológico da Universidade Federal de Rondonópolis;

VI - incentivar a promoção de eventos interdisciplinares de intercâmbio de experiências entre pesquisadores da Universidade Federal de Rondonópolis e de outras instituições, e com a Comunidade;

VII - cumprir e fazer cumprir este regimento do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico.

VIII - emitir recomendação sobre temas inerentes ao aperfeiçoamento da política institucional de inovação; regulamentos para apoio de empresas juniores, regulamento para gestão de **startup, spin off** e demais forma de empreendedorismo de caráter inovador; e

IX - emitir recomendação sobre temas inerentes a parcerias interinstitucionais para compartilhamento e transferência de tecnologias, propriedade intelectual, criação e execução de ações de mobilização e capacitação empreendedora para estudantes matriculados, servidores da instituição e público externo.

Art. 5º São atribuições do presidente do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico:

I - zelar pelo cumprimento do regimento do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico;

II - convocar as reuniões do comitê;

III - estabelecer pautas de assuntos a serem tratados nas reuniões, quando essa não for tratada em reuniões anteriores;

IV - coordenar debates nas reuniões;

V - praticar todas as ações necessárias à ordem e à eficiência dos serviços;

VI - dar providências *ad referendum*, em caso de questões administrativas urgentes, submetendo a decisão ao comitê na reunião seguinte;

VII - representar o comitê nos eventos científicos e tecnológicos ou delegar essa função a outros integrantes do mesmo, quando julgar pertinente;

VIII - apresentar o relatório anual do comitê, submetendo-o à apreciação dos seus integrantes;

IX - exercer o voto de qualidade nas decisões do comitê, em caso de empate na votação.

Art. 6º Compete ao vice-presidente substituir legalmente o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.7º São atribuições dos integrantes do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico:

I - representar o segmento ou unidade acadêmica específica junto ao comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico;

II - divulgar, na sua esfera de atuação, as decisões do comitê;

III - incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos, na sua área de atuação, de acordo com as diretrizes propostas pelo comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico; e

IV - executar outras tarefas que lhe tenham sido designadas por deliberação do comitê, ou por ato do presidente.

Art. 8º O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado ao início de cada período letivo.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos integrantes do comitê de ciência, tecnologia e inovação, com a indicação dos motivos.

§ 1º A convocação das reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Na pauta das reuniões extraordinárias, somente constará assuntos que motivaram a convocação.

§3º O membro do comitê que, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar formalmente a impossibilidade com no mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que se convoque o membro suplente.

Art. 10. O quórum mínimo das reuniões do comitê é com cinquenta por cento mais um de seus integrantes.

Art. 11. Será lavrada ata da reunião que, após aprovada, será assinada pelo presidente, pelo responsável pelo registro e será publicada na página da secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 12. A presença nas reuniões do comitê é obrigatória e a falta sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas implicará o afastamento e a substituição do integrante.

§ 1º Nas suas faltas e nos seus impedimentos, cada membro titular do comitê será substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º A justificativa deverá ser apresentada até a reunião seguinte.

§ 3º O representante suplente assumirá, para cumprir o mandato em curso, a titularidade do representante da unidade acadêmica que perder ou desistir do mandato.

§ 4º A contar da data de vacância do titular, a unidade acadêmica por ele representada deve indicar novo suplente, num prazo de quinze dias, para completar o mandato.

Art. 13. O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico contará com o apoio administrativo da secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 14. Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um.

Analy Castilho Polizel de Souza  
Presidente do Conselho Universitário